



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

**PROJETO LEI Nº. 105/2020.**

“AUTORIZAÇÃO E INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TACURU A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Artigo. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado em favor de: **CONSTRUVALE** empresa devidamente cadastrada através do CNPJ nº 10.522.749/0001-52, logradouro Rua Shoei Arakaki, no município de Campo Grande - MS. Neste ato representado pela sua Representante a Sra **Bruna Caccia**, brasileira, portadora do CPF 040.053.471-18 e do RG 1831988 SSP - MS, residente e domiciliada na Rua Otacílio Flores Belmonte, 603, neste município Tacuru – MS, a conceder **Incentivo de Lote de Terreno Rural** pertencente à **KM-05 MS160 sentido Sete Quedas**, área de 49.269,17 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e nove metros e dezessete centímetros de metros quadrados). Sito no endereço acima, imóvel rural com 106,00 m (cento e seis metros) de frente sendo a mesma medida dos fundos, sendo a medida do lado esquerdo 420,00 (quatrocentos e vinte metros) lado direito medindo 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove metros) de formato polígono irregular; O mesmo fica autorizado através desta o direito de uso e exploração comercial em atividades de funcionamento de uma **Fábrica de Ração, Serraria e Marcenaria**, no referido espaço com as seguintes confrontações neste município de Tacuru – MS, no qual tenho domínio e posse:

**LOGRADOURO: (Frente) (X) NORTE**  
Confrontando com a MS160, perímetro rural.  
Medindo (m): 106,00 m (cento e seis metros).

**Confrontante: (Fundos) (X) SUL**  
Confrontando com o Córrego Tacuru.  
Medindo (m): 106,00 m (cento e seis metros).

**Confrontante (Lado Esquerdo): (X) LESTE**  
Confrontando com fração desmembrada, sendo Lote de Terreno Rural Granja Frango Bello, medindo (m): 420,00 (quatrocentos e vinte metros)

**Confrontante (Lado Direito): (X) OESTE**  
Confrontando com fração desmembrada, sendo Lote de Terreno Rural, Secador da Erva Mate Sete Quedas.  
Medindo (m): 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove metros)



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“ Legislativo forte e atuante”      Gestão 2019/2020      -      CNPJ 03.890.746/0001-06

**Art. 2º** A partir da data da publicação desta Lei, a doação caducará e o imóvel constituído de terreno reverterá automaticamente ao Município, sem ônus, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados, se a Empresa donatária ou seus sucessores não cumprirem as especificações e condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Esse terreno de incentivo para o desenvolvimento econômico e geração de renda para o município de Tacuru.

**Parágrafo Segundo** – É expressamente proibida a venda, ou transferência de direito a utilização do uso.

**Parágrafo terceiro** – Fica o mesmo comprometido a recolher os tributos municipais, em vigência.

**Parágrafo quarto** – Fica o mesmo comprometido a geração de 10 (dez) empregos diretos.

**Parágrafo quinto** – Fica o mesmo comprometido a iniciar a construção em 06 (seis) meses, e o término de 01 (um) ano a partir da data de início.

**Art. 3º** Reverterá ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o terreno doado a título de incentivo econômico quando não utilizado na finalidade prevista no projeto original, ou, quando a utilização afrontar qualquer dispositivo desta Lei, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal, sem direito a restituição ou indenização pelos investidos realizados.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a Inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Parágrafo Segundo** - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **10 (dez) anos** de pleno funcionamento, atendendo as especificações desta Lei, em caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do município, não cabendo ao beneficiário qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Parágrafo Terceiro** – O processo de reversão para o patrimônio caso as cláusulas não sejam cumpridas, será analisado por comissão de avaliação dos bens móveis e imóveis no âmbito da administração pública municipal do qual será convalidado através de decreto municipal.

**Art. 4º** A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“ Legislativo forte e atuante”      Gestão 2019/2020      -      CNPJ 03.890.746/0001-06

escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta do beneficiário **CONSTRUVALE**.

**Art. 6º** O beneficiário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, sem indenização pelas por benfeitorias construídas.

**Art. 7º** A edificação de benfeitorias não outorga ao beneficiário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**  
Presidente